



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 501 DE 05 DE MAIO DE 2004

Desafeta os bens imóveis para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo nos Lotes 02 ao 09 da Quadra 04; Lotes 03 ao 05, da Quadra 05; lotes 31 ao 39 e lotes 41 ao 44 da Quadra 09 e lote 01 da Quadra 10, do Loteamento Terra Nova, situados na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, os bens imóveis descritos no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

Art. 3º - Fica, ainda, desafetada a Quadra 17, do Loteamento Terra Nova pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, para doação, mediante Decreto, com a finalidade exclusiva da construção do Clube do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sobral.

Art. 4º - O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, ensejará reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de maio de 2004.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

